



### **3. Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 3.1 O sistema de armazenagem dos dejetos é composto por 1 (uma) esterqueira impermeabilizada, com capacidade de armazenamento de 250 m<sup>3</sup>, compatível com os dejetos gerados pela atividade;
- 3.2 Deverá ser construída mais uma esterqueira com capacidade de 372,08 m<sup>3</sup>, atendendo a necessidade do galpão, juntamente com a outra esterqueira já existente e respeitando a folga volumétrica de 20%;
- 3.3 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 3.4 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias
- 3.5 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %.
- 3.6 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 3.7 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 3.8 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 3.9 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.
- 3.10 A composteira será construída em 3 módulos e impermeabilizada, aos fundos do galpão suínicola.

### **4. Quanto às características da área de aplicação:**

- 4.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 4.2 O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 4.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 4.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 4.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 4.6 Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).
- 4.7 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelos Códigos: Florestal Federal, Florestal Estadual e Sanitário.

### **5. Quanto às condições da propriedade:**

- 5.1-Esta Licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo na área deste empreendimento;
- 5.2- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
- 5.3-Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual.



5.4-Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do “Alvará de Licenciamento” emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.

5.5-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.

5.6-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n° 6.514/08 e Lei Estadual n°11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

5.7-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.

5.8-Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.

5.9-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.

5.10- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

5.11- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.

5.12- O responsável técnico pelo Projeto controle, tratamento e destinação de resíduos, Laudo técnico Cobertura Vegetal, Projeto Licenciamento Ambiental – Suinocultura é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS 143819, ART N° 7859607

*Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 30/2015, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria n° 205/2014 deste Município; e ao Parecer Técnico n° 09/2015 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental;

**IV – COM VISTAS A LICENÇA DE INSTALAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando Licença de instalação;
- 2- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante de custos de licenciamento ambiental, Licença de instalação de ampliação;
- 6- Plano de produção anual do empreendimento.




- 7- Projeto das instalações e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.
- 8- Declaração que a área encontra-se sem alterações, acompanhada de memorial fotográfico comprobatório.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
31/03/2015 à 31/03/2016

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

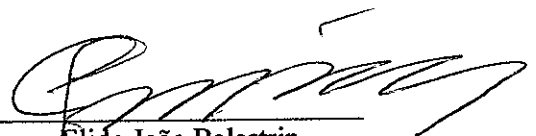
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Tenente Portela, 31 de Março de 2015.



Cristina Linck  
Licenciadora Ambiental  
Portaria nº 225/2014



Elido João Balestrin  
Prefeito Municipal  
Tenente Portela-RS